Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

MENSAGEM Nº 023/87

Ref.: Proc. nº 06922/87

PROJETO DE LEI N.º 34

DOCUMENTO N.º 1530/87

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica expressamente vedada a concessão de alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos que se dediquem, total ou parcialmente, à exploração das chamadas "diversões eletrônicas" (Fliperama), bem como de mini-bilhar e pebolim, quando se localizem a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer escola de 1º e 2º graus da rede oficial ou particular de ensino, cursos supletivos, pré vestibulares e de madureza, bem como de repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - A distância de 200 (duzentos) metros indicada neste artigo, se conta a partir do ponto mais próximo das casas de ensino e das repartições públicas, ao do estabelecimento comercial.

Art. 2º - O alvará eventualmente concedido será sempre de autorização, dele devendo constar as restrições estabelecidas pelo Juiz de Menores da Comarca, referentes a horários de frequência de menores.

Art. 3º - O alvará de autorização de que cuida esta Lei, deverá ser renovado, anualmente, mediante prova de que as condições que permitiram sua concessão continuam as mesmas.

Art. 4º - Os estabelecimentos atualmente em funcionamento que contrariem as disposições do artigo 1º e seu parágrafo, desta Lei, não terão renovada a autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 1928, de 09 de setembro de 1983, alterada pelas Leis 2039/85 e 2082/86.

****

ARQUIVADO EM 24/08/87

COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 6/4/87